

RADAR CONVENÇÕES COLETIVAS

CPRT
COMISSÃO DE
POLÍTICA DE
RELAÇÕES
TRABALHISTAS

CBIC

Informativo da Comissão de Política de Relações Trabalhistas - CPRT/CBIC

Ano 4 – Número 029 – JANEIRO DE 2023

APRESENTAÇÃO

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), por meio da Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC) apresenta mais uma edição do **RADAR CONVENÇÕES COLETIVAS**. O presente traz as informações das negociações referentes à **data-base de janeiro de 2023**, cujas convenções coletivas ou aditivos tenham sido celebrados até **30 de janeiro de 2023**.

Importante destacar, como critério de análise, que são verificadas as convenções coletivas firmadas pelo sindicato associado à CBIC, cuja categoria seja a indústria da construção, infraestrutura ou montagens industriais, que estejam disponibilizadas no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência ou no sítio eletrônico da entidade empresarial.

Também é importante pontuar que os índices e dados apresentados no Radar Convenções são **atualizados e consolidados** mensalmente, o que implicará no ajuste e alteração dos números constantes do presente informativo em relação aos anteriores, tendo em vista a conclusão de novas negociações, bem como as datas em que os instrumentos são disponibilizados para consulta. Isso significa dizer que os números consolidados não necessariamente serão uma soma dos constantes nos informativos anteriores.

O boletim também conta com um texto informativo sobre questões relativas às negociações coletivas, notícias legislativas, decisões judiciais, conceitos e outros pertinentes ao tema, intitulado PANORAMA CONVENÇÕES. Assim, o informativo está dessa forma organizado:

Seção 1 – PRINCIPAIS DADOS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS

Seção 2 – COMENTÁRIOS SOBRE AS CONVENÇÕES ANALISADAS

Seção 3 – PANORAMA CONVENÇÕES

PRINCIPAIS DADOS DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE 2023

3

Instrumentos coletivos
analisados

5,93%

INPC acumulado em 12
meses até dez/2022

7,00%

Menor percentual de
reajuste

7,50%

Maior percentual de
reajuste

1,01%

Menor ganho real

1,48%

Maior ganho real

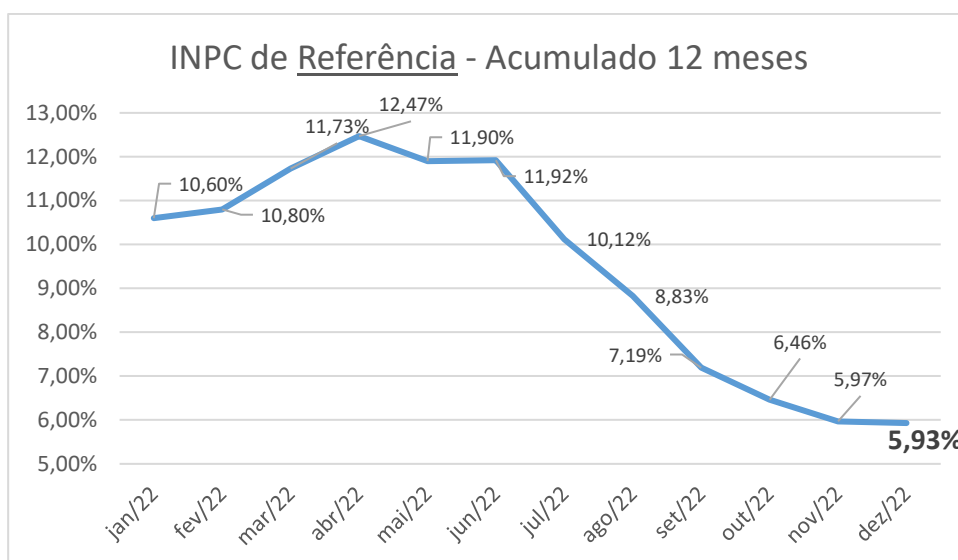
Pisos salariais

Piso	Maior	Menor
Servente	1.676,46	1.558,00
Meio Oficial	1.846,27	1.663,00
Oficial	2.018,87	1.849,00

COMENTÁRIOS SOBRE AS NEGOCIAÇÕES ANALISADAS

Convenções Coletivas Abrangidas

Foram analisados os instrumentos porventura firmados referentes à data-base de janeiro de 2023, sendo os índices do INPC acumulado nos últimos 12 meses demonstrados no gráfico abaixo.



Ressalta-se que o mês indicado no quadro é o da data-base e o percentual refere-se à inflação acumulada até o mês anterior, que é a utilizada como referência nas negociações.

No quadro a seguir é demonstrado o percentual da variação do INPC estratificado por município/região metropolitana de análise, conforme divulgado pelo IBGE.

INPC - Variação acumulada em 12 meses (%)
Brasil e Região Metropolitana
Dezembro de 2022

BRASIL	5,93%
São Paulo (SP)	7,22%
Salvador (BA)	7,02%
São Luís (MA)	6,72%
Aracaju (SE)	6,53%
Rio de Janeiro (RJ)	6,45%
Recife (PE)	6,41%
Fortaleza (CE)	6,05%
Brasília (DF)	5,67%
Goiânia (GO)	5,61%
Belém (PA)	5,54%
Rio Branco (AC)	5,22%
Campo Grande (MS)	5,13%
Belo Horizonte (MG)	4,73%
Curitiba (PR)	4,50%
Grande Vitória (ES)	4,47%
Porto Alegre (RS)	3,05%

Fonte: IBGE

Dados gerais sobre os instrumentos normativos analisados

Total de novos instrumentos	3
Total em 2023	3

Reajuste

Maior percentual de reajuste	7,50%
Menor percentual de reajuste	7,00%
Maior ganho real	1,48%
Menor ganho real	1,01%

Categoria dos instrumentos assinados

Categoria	Nº
Construção	3
Construção/Infraestrutura/Montagem	-
Construção/Montagem	-
Construção/Infraestrutura	-
Infraestrutura	-
Montagem	-

Tipo de instrumento

Tipo	Nº
Convenção Coletiva	3
Aditivo a Convenção Coletiva	-

Vigência

Vigência	Nº
Um ano	3
Dois anos	-

Tempo de negociação (entre a mês de data-base e o de assinatura ou registro no Sistema Mediador)

Tempo	Meses
Mais longo	0
Mais curto	0
Média	0

Quando se analisa por região, verifica-se que, das negociações analisadas em 2023, até o fechamento do presente boletim, todas foram da região sul.

Reajustes salariais

Das negociações analisadas, todas consideraram ganho real (acima da variação do INPC).

Importante destacar, que, ao menos das negociações analisadas, um número muito pequeno diante do universo de negociações que ocorrerão no ano de 2023, que os percentuais foram muito acima da variação do INPC.

Pisos salariais

Das negociações analisadas, em um caso específico, os pisos foram fixados considerando reajuste bem superior a definido para os salários (salários 7,50% e pisos em 12%).

Foram identificadas convenções coletivas que trazem diferença de pisos salariais para o empregado em contrato de experiência e após.

Foi identificada também a fixação de piso salarial diferenciado para o profissional com mais de 5 anos de empresa (5% sobre o piso original).

A tabela a seguir demonstra os maiores e menores pisos salariais, considerando as funções de servente (ajudante de obras ou auxiliar de produção), meio oficial e oficial.

Piso	Maior	Menor
Servente	1.676,46	1.558,00
Meio Oficial	1.663,00	1.846,27
Oficial	2.018,87	1.849,00

Valores em reais (R\$)

Principais benefícios

Segue tabela com os principais benefícios previstos nos instrumentos normativos analisados, considerando as negociações em 2023:

Benefício	Prevê	Não prevê
Alimentação	2	1
Plano de saúde ou odontológico	0	3
Seguro de vida	0	3
PLR	0	3
Estabilidade pré-aposentadoria	0	3

Os critérios para concessão de alimentação variam de forma bem significativa nos instrumentos firmados, sendo que dentre eles podem ser citados: o fornecimento de vales alimentação e/ou refeição; fornecimento de cestas básicas; alimentação *in natura* no local de trabalho; café da manhã, lanche da tarde e café da noite.

Os instrumentos normativos, apesar de não terem previsão da contratação de seguro de vida, determinam de que a indenização, no caso de morte, seja paga diretamente pelo empregador à família do empregado, normalmente com o nome de auxílio funeral.

Em relação a empregados em via de aposentadoria, normalmente os instrumentos trazem a previsão de estabilidade no período de 12 (doze) meses anteriores a data prevista para a concessão, com algumas condições, como o tempo de trabalho na empresa.

- **Horas extras**

% horas extras	Nº
50%	3

Outros benefícios

Foram identificados instrumentos com a previsão de pagamento de auxílio educação ao empregado estudante ou a seus dependentes, em valor fixo por semestre, limitado o número de beneficiários.

Há instrumentos que trazem previsão do pagamento de quinquênio (5% sobre o salário a cada cinco anos contínuos).

Também foi identificada previsão do pagamento de adicionais por trabalho em altura (20% sobre o salário), também pelo trabalho em andaimes suspensos externos (20% sobre o salário base) e fixos em áreas externas (15% sobre o salário base).

Uma convenção coletiva fixa o período de estabilidade da gestante em 60 (sessenta) dias após o retorno da licença maternidade.

Uma convenção prevê o pagamento de férias proporcionais ao empregado que pedir demissão, desde que conte com mais de um mês de serviço.

Há instrumento que aumenta para 60 (sessenta) dias o prazo de estabilidade para a empregada após o retorno da licença maternidade.

Outras disposições

Há instrumento que traz cláusula que autoriza a redução do intervalo intrajornada (almoço), em atendimento às normas trazidas pela Reforma Trabalhista.

Segurança e saúde no trabalho

Todos os instrumentos analisados trazem alguma disposição sobre Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Uma importante é a obrigatoriedade de o empregador prestar assistência imediata ao trabalhador acidentado em serviço. Normalmente essa assistência passa pela obrigatoriedade da manutenção de kits de primeiros socorros em obra, além da responsabilidade pelo traslado do empregado acidentado para um hospital ou posto de saúde onde possa ser atendido.

Ainda, existem instrumentos que possuem cláusulas que disciplinam, restringem ou simplesmente proíbem o uso de celulares ou aparelhos eletrônicos com jogos, acesso a redes sociais ou músicas durante a execução de tarefas no horário de trabalho.

Há Convenção Coletiva que traz cláusula proibindo o consumo de bebidas alcoólicas no local de trabalho, além de restringir os locais onde o trabalhador pode fumar.

Relações sindicais

- Fixação de contribuições da categoria profissional

Das convenções coletivas analisadas, todas fixam algum tipo de contribuição ao sindicato profissional, sendo que todas trazem o direito de oposição, que deve ser feito diretamente perante a entidade laboral, normalmente em 10 dias após a assinatura ou a homologação da Convenção Coletiva perante o Ministério do Trabalho.

- Homologação de rescisões

Uma das convenções analisadas traz a regra de que a homologação será feita por opção do empregado. Outra traz que a rescisão do contrato de trabalho do vigia obrigatoriamente será homologada no sindicato laboral.

PANORAMA CONVENÇÕES

Nessa seção, constarão textos sobre doutrina, comentários sobre decisões judiciais e notícias legislativas, além de conceitos relativos às negociações coletivas. Nesse mês trataremos alguns conceitos importantes.

- Tempo para conclusão das negociações

O ideal é que as negociações se encerrem antes do vencimento da norma coletiva em vigor, para que não ocorra vácuo normativo. Não obstante, não é incomum que as negociações se encerrem após a data-base. Em alguns casos, meses depois, mas há consequências que devem ser consideradas.

Uma delas é quanto a vigência da nova norma coletiva. Se não há garantia de manutenção de data base, seja espontânea ou firmada por meio de protesto judicial, a regra é que o novo instrumento entre em vigor a contar de sua assinatura.

Em comum acordo, os sindicatos podem definir vigência retroativa de toda a norma ou de cláusulas específicas, como de reajuste, por exemplo. Nesse caso, é essencial que conste regra para disciplinar esse período excepcional, sendo que o principal e mais comum exemplo é o pagamento das chamadas diferenças de reajuste, aplicáveis no período entre a assinatura e a data estipulada para a entrada em vigor.

Da mesma forma, se o contrato de trabalho tiver sido rescindido nesse período, cujo cálculo possa vir a ser alterado em virtude dos termos da negociação coletiva, o instrumento deverá disciplinar tal situação.

Abaixo exemplo de cláusula nesse sentido:

**CLÁUSULA XXX – DIFERENÇAS EM DECORRÊNCIA DA
DATA DE ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO
COLETIVA**

Em virtude da data fixada para a entrada em vigor do presente instrumento e a de sua assinatura, fica convencionado que quaisquer diferenças salariais, de verbas rescisórias e outras de natureza trabalhista, devidas a partir do mês de (MÊS) de (ANO), poderão ser pagas pelo empregador até o quinto dia útil do mês de (MÊS) de (ANO), juntamente com os salários de (MÊS) de (ANO).

§1º - O empregador poderá deduzir, do valor devido nos termos da presente cláusula, eventuais pagamentos que espontaneamente tenha feito no período entre o início de vigência e a data da assinatura desse instrumento, seja por incorporação à remuneração, seja como adiantamento ou antecipação de qualquer natureza.

§2º - O pagamento das eventuais diferenças salariais e de verbas trabalhistas, inclusive das parcelas rescisórias, a que se refere o caput desta cláusula, não sofrerá qualquer acréscimo relativo à atualização monetária ou a juros, se observado o prazo acima convencionado.

EXPEDIENTE

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)

José Carlos Martins

Presidente

Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC)

Fernando Guedes Ferreira Filho

Presidente da CPRT

Gestora de Projetos da CPRT/CBIC

Gilmara Dezan

Projeto Gráfico

Paulo Henrique Freitas de Paula